



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 815/2010.

Promove o desafetamento de Bem Imóvel de propriedade deste Ente Federado, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, proceder por meio regular Processo Licitatório para Concessão de Uso a terceiros interessados, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovido o desafetamento da Escola Municipal Dr. Getúlio Vargas, localizada na Linha Novo Encantado, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, com matrícula no CRI SMO sob nº 10.695, passando neste ato a categoria de Bens Livres.

Art. 2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em conformidade com os prescritos no art. 16, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 302, de 25/09/2002, Lei Municipal nº 735, de 06/11/2009, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes, bem como demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, a promover por meio regular Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública para Concessão de Uso em caráter gratuito do bem imóvel desafetado neste ato, a terceiros interessados na instalação e/ou ampliação de indústrias neste Ente Federado, objetivando o desenvolvimento econômico e social em todos seus níveis.

Art. 3º A Concessão de Uso a título gratuito de que trata o presente ato, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por até igual período, mediante autorização legislativa específica e interesse público municipal justificado.

Art. 4º Findando o prazo da Concessão de Uso pelo decurso de prazo ou por reversão em virtude de descumprimento dos preceitos constantes do objeto determinado em ato legal, a Cessionária restituirá o Bem Imóvel a Cedente sem quaisquer direitos à restituição e/ou indenização dos investimentos, ficando os mesmos incorporados automaticamente ao Primeiro Distrito Industrial do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias em execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 03 de novembro de 2010.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal